



REVIMEDIC®
Equipamentos Médicos

CREA
REGISTRO SC: 159667-9
REGISTRO PR: 68392

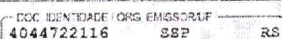
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 280 – SALA 01 - BAIRRO FLORESTA
CEP 89874000 - MARAVILHA – SC
FONE: (49) 3664-3435
EMAIL: vendas@revimedic.com.br
CNPJ: 27.074.498/0001-93
I/E: 25.824.018-0

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 0858-3
CONTA CORRENTE: 32.616-X
CHAVE PIX: 49988287939

RUDIMAR LINCK



CPF 653.338.100-87 DATA NASCIMENTO 23/05/1975

FLIAÇÃO
ODILO LINCK
ROMILDA LINCK

PERMISSÃO	ACC	CATHAS
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	AD

Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
00305094921	12/10/2025	01/06/1993

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL, SÃO MIGUEL DO OESTE, SC

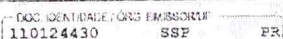
DATA DE EMISSÃO
20/10/2020

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

86176955159
SC158961684

SANTA CATARINA

JARDEL BARON ESTEVAO



CPF	DATA NASCIMENTO
086.236.569-46	27/04/1993

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS ESTEVAO

DELDI SALETE BARON

PERMISSÃO ACC CATAS
AB

Nº REGISTRO
05282592092

VALIDATE
14/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
18/08/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO MIGUEL DO OESTE, SC

DATA DE EMISSÃO
21/07/2021

Source: *See above*

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

59014132635
SC166656232

SANTA CATARINA



urlp://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=et042zpf0u1y0070koym-A&chave2=Ug8cwwspH-cK6j5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65333810087-RUDIMAR LINCK|08623656946-JARDEL BARON ESTEVÃO|05509345969-JOSIANE DE SOUZA LINCK

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

NIRE: 42205559837

CNPJ: 27.074.498/0001-93

Av. Presidente Vargas nº. 280, Sala 01 – Bairro Floresta.

CEP: 89874-000 - MARAVILHA - SC.

- ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 – CONSOLIDADA -

RUDIMAR LINCK, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/05/1975, natural de Cerro Largo (RS), residente e domiciliado na Av. Angelo Pizzato nº 354, Bairro Universitário, CEP: 89874-000, no Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade sob nº 4044722116, expedida pela SSP/RS em 24/07/1986, CPF nº **653.338.100-87**, e

JOSIANE DE SOUZA LINCK, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 09/05/1985, natural de São Miguel do Oeste (SC), residente e domiciliada na Av. Angelo Pizzato nº 354, Bairro Universitário, CEP: 89874-000, no Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade sob nº RG 5126311678, expedida pela SSP/RS em 12/12/2013, CPF nº **055.093.459-69**, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**", com sede na Av. Presidente Vargas nº 280, Sala 01, Bairro Floresta, CEP 89874-000 em Maravilha, SC., inscrita no CNPJ sob nº 27.074.498/0001-93, e no Estado sob nº 258.240.180, com início de atividades em 20/02/2017, constituída por instrumento particular de Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado sob o NIRE nº 42205559837 em 09/02/2017 e última alteração contratual igualmente registrada sob nº. 20218636113 em 30/06/2021, resolvem assim, **alterar o instrumento constitutivo da sociedade já adequado ao NCC na data do registro**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – É admitido a fazer parte na sociedade o sócio:

JARDEL BARON ESTEVÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/04/1993, natural de Maravilha (SC), residente e domiciliado na Av. Padre Antônio nº. 940, Apto 204, Centro, no Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.874-000 portador da Cédula de Identidade sob nº. 11.012.443-0, expedida pela SESP/PR em 30/08/2006, CPF sob nº. **086.236.569-46**, o qual se declara conhecedor dos termos do contrato de constituição mencionado no preâmbulo do presente, como se deles aqui se fizesse menção especial, bem como da situação econômica e financeira da empresa, aceitando-as uma e outra, tal qual se acham, sem restrições.

Folha 1 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2023 Data dos Efeitos 15/05/2023

Arquivamento 20239882130 Protocolo 239882130 de 15/05/2023 NIRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317192354919304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



PARÁGRAFO ÚNICO - O novo sócio JARDEL BARON ESTEVÃO, acima qualificado, nos termos do art. 1011, § 1º, CC/2002, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que lhe impeça de exercer atividades mercantis.

SEGUNDA - O Capital Social da empresa que era R\$ 50.000,00 pela presente fica alterado para **R\$ 100.000,00** com um aumento de R\$ 50.000,00 com utilização Reservas de Lucros Acumulados, apurados em Balanço Geral de 31/12/2022, ficando o Capital assim distribuído:

a) – Rudimar Linck	90,00%	9.000 quotas	R\$ 90.000,00
b) – Josiane de Souza Linck	10,00%	1.000 quotas	R\$ 10.000,00

TERCEIRA - Retira-se da sociedade a sócia JOSIANE DE SOUZA LINCK, transferindo a totalidade de suas quotas (1.000) ou (10%), sendo: (500) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 totalizando R\$ 5.000,00 ao sócio RUDIMAR LINCK, as quais vende pelo valor de R\$ 5.000,00 e as restantes (500) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 totalizando R\$ 5.000,00 ao novo sócio ora admitido, JARDEL BARON ESTEVÃO, as quais vende pelo valor de R\$ 10.000,00.

QUARTA - A VENDEDORA recebe o valor de suas quotas diretamente dos COMPRADORES, dando a estes e à sociedade, plena, total e irrestrita quitação, declarando nada mais ter a receber ou reclamar, seja a que título for, recebendo as mesmas prerrogativas, sendo que os sócios remanescente e ingressante, tendo verificado a situação econômica e financeira da empresa, declaram assumir em sua totalidade o Ativo e Passivo da mesma na proporcionalidade de suas participações, ressalvada a responsabilidade solidária disposta no Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10/01/2002.

QUINTA - Após as alienações acima descritas o capital social de R\$ 100.000,00 dividido em (10.000) quotas de R\$ 10,00 cada uma, fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

a) – Rudimar Linck	95,00%	9.500 quotas	R\$ 95.000,00
b) – Jardel Baron Estevão	5,00%	500 quotas	R\$ 5.000,00

SEXTA - A sociedade será administrada pelo sócio RUDIMAR LINCK, que a representará Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções. Quanto ao sócio JARDEL BARON ESTEVÃO, prestará serviços à empresa em atividades não gerenciais, porém tendo poderes para representar a empresa sem necessidade de procuração em processos de vendas e em licitações ou pregões, podendo para tanto elaborar e apresentar orçamentos, documentações pertinentes e assinar em nome da empresa, compromissos e contratos oriundos destes processos.

SÉTIMA - Pelos serviços prestados à sociedade, perceberá o sócio administrador a título de Pró-Labore, uma quantia fixa mensal, creditada em conta corrente, donde retirará de acordo com as possibilidades financeiras da empresa, até o máximo de seu crédito em conta corrente, observadas as disposições regulamentares pertinentes, incluída nesta remuneração o sócio não administrador JARDEL BARON ESTEVÃO.

Folha 2 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2023 Data dos Efeitos 15/05/2023

Arquivamento 20239882130 Protocolo 239882130 de 15/05/2023 NIRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317192354919304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/05/2023

Face ao que determina o Art. 2.031, da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento particular, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta, as Cláusulas e Condições contidas no contrato primitivo que adequando as disposições da referida lei, aplicável a este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

“REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA”

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de “**REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**”, e tem sua sede e domicílio no Município de Maravilha SC., na Av. Presidente Vargas nº. 280, Sala 01, Bairro Floresta, CEP 89874-000;

Cláusula Segunda - A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de “**Comércio Atacadista e Varejista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto-Médico-Hospitalar, Partes e Peças; Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios, e Artigos Médicos e Ortopédicos; Fabricação de Equipamentos Médicos e Câmara de Conservação; Comércio Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos, Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação; Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais; Aluguel de Equipamentos Médicos e Hospitalares**”;

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em **20/02/2017**, com prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta - O Capital Social de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), subdividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

a) – Rudimar Linck	95,00%	9.500 quotas	R\$ 95.000,00
b) – Jardel Baron Estevão	5,00%	500 quotas	R\$ 5.000,00

Cláusula Quinta - A quota de capital é indivisível e não poderá ser transferida ou alienada a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso dos outros sócios;

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052, CC/2002.

Folha 3 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2023 Data dos Efeitos 15/05/2023

Arquivamento 20239882130 Protocolo 239882130 de 15/05/2023 NIRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317192354919304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/05/2023

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E FILIAIS

Cláusula Sétima - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para a subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem e em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota, salvo diminuição por retirada de capital e conseqüente redução de participação de determinado sócio por acordo entre as partes;

Cláusula Oitava - Pretendendo um dos sócios ceder suas quotas a outrem, só o fará com o consentimento expresso dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, com pertinente formalização em alteração;

Cláusula Nona - As deliberações sociais, ainda que impliquem em Alteração Contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social;

Cláusula Décima - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes, passando as quotas do "de cujus", para seus herdeiros legais, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Não sendo possível ou não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, levantada em balanço especial para o fim;

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais, as quais serão extintas, ocorrendo a extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS

Cláusula Décima Segunda - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a verificação dos lucros ou prejuízos levantados dos em Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria;

Cláusula Décima Terceira - Fica facultado aos sócios, mediante concordância de todos, ajustarem a divisão dos resultados sociais de forma diversa e desproporcional aos respectivos percentuais de suas participações na sociedade, nos termos do art. 1.007 da Lei 10.406/2002, podendo a seus critérios, ficar em reserva na sociedade;

Cláusula Décima Quarta - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

Folha 4 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2023 Data dos Efeitos 15/05/2023

Arquivamento 20239882130 Protocolo 239882130 de 15/05/2023 NIRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317192354919304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/05/2023

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO, REUNIÕES E CONTABILIDADE

Cláusula Décima Quinta - A sociedade será administrada pelo sócio RUDIMAR LINCK, que a representará Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções. Quanto ao sócio JARDEL BARON ESTEVÃO, prestará serviços à empresa em atividades não gerenciais, porém tendo poderes para representar a empresa sem necessidade de procuração em processos de vendas e em licitações ou pregões, podendo para tanto elaborar e apresentar orçamentos, documentações pertinentes e assinar em nome da empresa, compromissos e contratos oriundos destes processos.

PARÁGRAFO 1º - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor;

PARÁGRAFO 2º - Os sócios poderão nomear procuradores para um determinado período que nunca poderá exceder a um ano, e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos Procuradores assim nomeados.

Cláusula Décima Sexta - Pelos serviços prestados à sociedade, perceberá o sócio administrador a título de Pró-Labore, uma quantia fixa mensal, creditada em conta corrente, donde retirará de acordo com as possibilidades financeiras da empresa, até o máximo de seu crédito em conta corrente, observadas as disposições regulamentares pertinentes, incluída nesta remuneração o sócio não administrador JARDEL BARON ESTEVÃO.

Cláusula Décima Sétima - O ato constitutivo é reformável no tocante a administração, podendo ser o administrador, destituído da função, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, com a competente averbação no registro competente, conforme previsto no art. 1.063 da Lei 10.404/2002.

Cláusula Décima Oitava - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração aos sócios, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, com as deliberações dos sócios, sendo tomadas em reunião, a ser convocada pelos administradores;

Cláusula Décima Nona - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais previstos no art. 1.033 da Lei 10.406/2002, com o remanescente do patrimônio partilhado entre os sócios na proporção de participação de cada um, a ser efetuado após a realização do ativo e pagamento do passivo por liquidante sócio, administrador ou nomeado, ou após solução do passivo quando maior que o ativo, assumido pelos quotistas conforme previsto no art. 1.103, V, da Lei 10.406/2002;

Folha 5 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2023 Data dos Efeitos 15/05/2023

Arquivamento 20239882130 Protocolo 239882130 de 15/05/2023 NIRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317192354919304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/05/2023

Cláusula Vigésima Primeira - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011, par. 1º, CC/2002;

Cláusula Vigésima Segunda - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Maravilha, SC., para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente instrumento;

Cláusula Vigésima Terceira - Os casos omissos no presente contrato, serão regulados pela lei em vigor.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maravilha SC., 12 de Maio de 2023.

RUDIMAR LINCK

JARDEL BARON ESTEVÃO

JOSIANE DE SOUZA LINCK

Folha 6 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/05/2023 Data dos Efeitos 15/05/2023

Arquivamento 20239882130 Protocolo 239882130 de 15/05/2023 NIRE 42205559837

Nome da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 317192354919304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/05/2023